



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 3.104**, de 04 de novembro de 2004.

Dispõe sobre o processo de inscrição, opção, classificação e atribuição de aulas aos docentes da Escola Técnica de Arte Municipal "Santa Cecília".

O senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos dispositivos da Lei Municipal nº 3.005, de 23/02/99, Estatuto do Magistério Municipal, e ouvido o Conselho Municipal de Educação,

**Decreta:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela convocação e atribuição das aulas da Escola Técnica de Arte Municipal "Santa Cecília".

**Art. 2º** Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

I - tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto.

II - solucionar os casos omissos, consultando se necessário o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º** Compete ao Diretor da ETAM convocar os professores em exercício e afastados para se inscrever ao processo de atribuição das aulas existentes na Unidade, conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

## **CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO, DA INSCRIÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO, DA ATRIBUIÇÃO**

### **SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO**

**Art. 4º** Compete ao Diretor da ETAM convocar os docentes para se inscrever no processo de atribuição de aulas.



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 3.104, de 04 de novembro de 2004.

fls. 2

**Art. 5º** Poderão se inscrever ao processo de atribuição de aulas da ETAM os seguintes professores:

- I - Docentes titulares de cargo.
- II - Docentes estáveis e celetistas.
- III - Ocupantes de função atividade habilitados.
- IV - Docentes que já tinham atuado na ETAM não habilitados.

**Art. 6º** Os docentes titulares de cargo farão opção pela jornada pretendida no ato da inscrição, de acordo com o inciso III, do art. 18 da Lei Municipal nº 3.005/99.

## **SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 7º** Os professores inscritos serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

### **I - SITUAÇÃO FUNCIONAL:**

- a) Titulares de cargo, providos mediante Concursos de Provas e Títulos.
- b) Docentes estáveis nos termos do art. 67 da C.F.
- c) Docentes estáveis nos termos da C.L.T.
- d) Docente Ocupante de função atividade regido pela C.L.T.
- e) Docentes ocupantes de função atividade.

1. A classificação de que trata a alínea "e" será como segue:

- 1.1 Portadores de Licenciatura Plena em música ou dança.
- 1.2 Portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia e curso técnico de música ou dança.
- 1.3 Portadores de outro curso superior e curso técnico de música ou dança.
- 1.4 Portadores de certificado do Ensino Médio e curso técnico de música ou dança.
- 1.5 Portadores de certificado do Ensino Médio com experiência docente na ETAM.

### **II - TEMPO DE SERVIÇO**

- a) No cargo 0,006 por dia até o máximo de 60 (sessenta) pontos.
- b) Na casa 0,001 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos.
- c) No campo de atuação 0,002 por dia até o máximo 15 (quinze) pontos.

1. Entende-se por campo de atuação a regência de classe e aulas de Educação Musical ou Dança.

### **III - QUANTO AOS TÍTULOS**

a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular..... 10 (dez) pontos.

b) Mais de um certificado de aprovação em Concurso Público do Magistério no respectivo campo de atuação.....01 (um) ponto.



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 3.104, de 04 de novembro de 2004.

fls. 3

c) Certificado de aperfeiçoamento ou Diploma onde consta aprofundamento em Educação Musical ou Dança.....02 (dois) pontos.

d) Certificado de cursos livres de música ou dança..... 01(um) ponto.

e) Cursos de capacitação e ou aperfeiçoamento, realizados a partir de 2002: 0,5 (meio) ponto a cada 30 horas até o máximo de 3 (três) pontos.

1. Só terão validade os cursos e palestras na disciplina em que é habilitado, e ministrados por instituições de ensino superior reconhecidas e autorizadas ou pela Secretaria Municipal de Educação de Taquaritinga.

## **SEÇÃO III DA ATRIBUIÇÃO**

**Art. 8º** As aulas de música e dança serão atribuídas na seguinte conformidade:

a) professores titulares de cargo.

b) Professores declarados estáveis nos termos do art. 67 da C.F.

c) Demais ocupantes de função atividade.

**Art. 9º** As aulas dos projetos de música do CAIC e das Escolas do Ensino Fundamental só serão atribuídas após homologação dos projetos pelo Dirigente Municipal de Ensino, e da Secretaria Municipal de Educação, e será seguida a classificação dos professores da Escola Técnica de Arte Musical Santa Cecília - ETAM.

**Art. 10** As aulas em substituição durante o ano letivo serão atribuídas na Secretaria Municipal de Educação conforme classificação, todas as quartas-feiras, às 14h.

**Art. 11** As classes e aulas dos docentes titulares de cargo cujo afastamento já estiver concretizado no momento da atribuição, deverão ser atribuídas aos docentes estáveis, C.L.T. ou ocupantes de função atividade em caráter de substituição.

**Art. 12** Poderão ser atribuídas a um professor efetivo de acordo com a classificação, dentro de sua carga horária, 10 horas aulas para coordenação do Projeto Música na Escola.

**Art. 13** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 3.104, de 04 de novembro de 2004.

fls. 4

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de novembro de 2004.

  
**Milton Arruda de Paula Eduardo**  
**- Prefeito Municipal -**

Registrado e Publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**- Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão -**